O papel econômico dos contratos de venda futura de commodities agrícolas no agronegócio

Izadora Vilela Rodrigues[1], Rildo Mourão Ferreira[2]

[1]Graduanda do curso de Direito, Universidade de Rio Verde. Participante do programa de Iniciação Científica – PIVIC/UniRV. E-mail: izadora-2508@hotmail.com.
[2] Orientador Pós-Doutor em Desenvolvimento Sustentável pela UnB. Doutor em Ciências Sociais pela PUC/SP. Mestre em Direito Empresarial pela Universidade de Franca. Pós-Graduado em Direito das Relações do Trabalho pela Universidade Mogi das Cruzes. Professor Titular da Faculdade de Direito e do Mestrado em Direito do Agronegócio e Desenvolvimento. E-mail: rildo.mourao@unirv.edu.br.

Reitor:
Prof. Me. Alberto Barella Netto

Pró-Reitor de Pesquisa e Inovação:
Prof. Dr. Carlos César E. de Menezes

Editor Geral:
Prof. Dra. Andrea Sayuri Silveira Dias Terada

Editores de Seção:
Profa. Dra. Ana Paula Fontana
Prof. Dr. Hidelberto Matos Silva
Prof. Dr. Fábio Henrique Baia
Pra. Dra. Muriel Amaral Jacob
Prof. Dr. Matheus de Freitas Souza
Prof. Dr. Warley Augusto Pereira

Fomento:
Programa PIBIC/PIVIC UniRV/CNPq 2022-2023

Resumo: Hoje o Brasil se destaca como um dos maiores produtores mundiais de grãos, ficando atrás apenas dos Estados Unidos. Anualmente, antes da semeadura da safra, são firmados contratos de compra e venda futura entre os produtores rurais e as trading companies para o custeio das produções, ocorrendo uma espécie de financiamento rural, sendo os preços determinados pelo mercado internacional baseados na bolsa de Chicago Board of Trade (CBOT).**Objetivo:** O objetivo do projeto de pesquisa é analisar a contribuição do agronegócio para a economia brasileira e demonstrar a relevância e importância dos contratos de compra e venda futura de commodities agrícolas, seus reflexos e desafios ante ao crescente mercado de grãos no país. **Métodos:** A pesquisa realizada é de cunho bibliográfico e será utilizado o método dedutivo com dados estatísticos e documentais. **Resultados:** verifica-se que apesar dos riscos os contratos de compra e venda futura são um dos meios mais utilizados e benéficos quando se trata de financiamento rural. **Conclusão:** a adesão dos contratos de compra e venda futura de commodities hoje em dia, devido a estabilidade trazida pelo mercado futuro, elimina o risco da oscilação de preço dos grãos.

Palavras-Chave: agronegócio; contrato de compra e venda; economia; contratos

THE ECONOMIC ROLE OF CONTRACTS FOR THE FUTURE SALE OF AGRICULTURAL COMMODITIES IN AGROBUSINSS

Abstract: *Summary: Today Brazil stands out as one of the world's largest grain producers, second only to the United States. Annually, before the harvest is sown, future purchase and sale contracts are signed between rural producers and*

*trading companies to cover production costs, providing a type of rural financing, with prices determined by the international market based on the Chicago Board stock exchange. of Trade (CBOT)**.Objective**: The objective of the research project is to analyze the contribution of agribusiness to the Brazilian economy and demonstrate the relevance and importance of contracts for the future purchase and sale of agricultural commodities, their consequences and challenges in the face of the growing market for grains in the country**. Methods**: The research carried out is bibliographic in nature and the deductive method will be used with statistical and documentary data. **Results:** it appears that despite the risks, future purchase and sale contracts are one of the most used and beneficial means when it comes to rural financing. **Conclusion:** the adoption of commodity future purchase and sale contracts today, due to the stability brought by the futures market, eliminates the risk of grain price fluctuations.*

***Keywords*:** agribusiness; purchase and sale agreement; economy; contracts

Introdução

Diante de sua evolução histórica e de seus de resultados qualitativos e quantitativos o agronegócio, atualmente, pode ser considerado um dos principais motores da economia brasileira tanto na parte de geração de empregos quanto na área de produção de receitas fiscais, colecionando grandes avanços ao longo dos anos. Em meio à crise sanitária trazida pelo covid-19, em 2020, o PIB do agronegócio, calculado pelo Centro de Estudos Avançados em Economia Aplicada (Cepea) em conjunto com a Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil (CNA), teve o aumento de 24,3%, alcançando 26,1% do PIB brasileiro, ao passo que o valor da produção agrícola nacional cresceu 30,4% em 2020, em comparação com o ano anterior e chegou a R$470,5 bilhões. Pode-se afirmar que a área do agrobusiness nacional vem evoluindo em ritmo acelerado, graças ao seu alto desempenho produtivo, gerando, consequentemente, o crescimento da demanda de exportação externa e atraindo cada vez mais investidores.

Grande parte dessa comercialização de commodities é feita antecipadamente através dos contratos de compra e venda futura. São contratos onde ocorre a compra da produção por indústrias de beneficiamento ou traders, onde grande parte da colheita da safra seguinte é adquirida, antecipadamente, por um preço pré-estabelecido em contrato, permitindo a capitalização necessária para o plantio e o custeio. Trata-se de uma forma de contrato de alto risco e complexidade em relação ao mercado e a produção de grãos.

A principal mola propulsora desse processo constitui-se na industrialização e, sobretudo, na produção de grãos, especialmente, a soja, o milho e o sorgo. Nesse cenário promissor do agronegócio, Goiás apresenta-se como o quarto maior produtor de grãos, em nível nacional, com uma produção média de 22,815 milhões de toneladas, representando 9,5% da produção nacional (Segplan, 2018).
Muitos são os fatores que influenciam a adoção do contrato de compra e venda futura de grãos, seus efeitos, desafios e seu papel econômico quando se trata da comercialização de commodities agrícolas no agronegócio, essa contextualização é muito relevante para os contratos no mercado, além da inserção do agrobusiness nacional na economia e sua política de comércio externo e interno.

Material e Métodos

Esta pesquisa é de caráter predominantemente teórico e de dados estatísticos, sendo que será realizado por meio do uso de dados, como levantamentos e revisões bibliográfias, doutrinas e legislações, como o Código de Direito Civil, Código de Processo Civil e a Lei da Política Agrícola. O procedimento visa uma melhor compreensão do assunto abordado, bem como um maior aprofundamento em estudos científicos. A pesquisa será descritiva, de maneira a buscar a expansividade da legislação.

Assim, com a pesquisa realizada, busca promover uma melhor reflexão acerca do tema, apresentando exemplificações práticas do assunto retratado. Dessa maneira, visando apresentar a relevância do tema, a pesquisa pretende analisar o papel econômico dos contratos de compra e venda futura de commodities no agronegócio, seus reflexos e desafios diante da crescente evolução da economia agrícola mundial.

Nesse contexto, apresenta-se a presente proposta de pesquisa, tendo como foco a analise da expansão da produção agrícola, abordando os fatores que levam a adoção dos contratos de compra e venda futura na comercialização de grãos e seus efeitos na economia.

Resultados e Discussão

A origem da atividade agrícola do país teve início depois da chegada dos portugueses tendo início na região Nordeste, no século XVI, com o cultivo da cana-de-açúcar. Já no século XVIII iniciou-se a atividade cafeeira, o que propiciou o desenvolvimento de diferentes regiões brasileiras, sobretudo a partir do século XIX, com o declínio da mineração, o café passou a liderar as exportações.

Nas décadas de 1970 e 1990, com o desenvolvimento da Ciência e Tecnologia, o agronegócio brasileiro passou por um grande impulso proporcionando o domínio de regiões antes consideradas "inóspitas" para a agropecuária. Isso fez surgir oferta de um grande número de produtos. Nosso país passou então a ser considerado como aquele que dominou a "agricultura tropical", chamando a atenção de todos os seus parceiros e competidores em nível mundial.

Em menos de 30 anos o Brasil saltou da posição de importador de alimentos para a posição de um dos "celeiros" mais importantes do mundo. Foi considerado o primeiro país a alcançar os níveis de produtividade e exportação dos tradicionais "Big Five" (os cinco maiores exportadores de grãos que são América, Canadá, Austrália, Argentina e União Europeia). Em 1990 a produção brasileira de soja passou de cerca de 15 milhões de toneladas para mais de 60 milhões de toneladas (The Economist, 2010).

Já em Goiás, o agronegócio destaca-se no cenário nacional sendo importante gerador de divisas para o estado por meio de suas exportações, com destaque para os complexos soja e carne. Em relação aos dados de emprego, também se observa a importância dessa atividade para a geração de emprego formal.

Conforme o PIB Municipal, a agropecuária é a principal atividade econômica em 87 dos 246 municípios goianos (IMB, 2017). O Agronegócio Goiano foi responsável pela exportação de produtos para 133 países no primeiro bimestre do ano de 2020 e o boletim ainda revela que houve um aumento de 12% da estimativa de 2020 do Valor Bruto da Produção Agropecuária (VBP) de Goiás, se comparado com 2019. O montante alcança R$ 56,7 bilhões, o que representa 8,3% do VBP nacional, ou seja, 6º no ranking do País. Já o VBP da pecuária cresceu 9,8%, com R$ 19,5 bilhões, representando 34,5% do VBP goiano, enquanto o VBP da agricultura tem estimativa de aumento de 13,1%, com R$ 37,1 bilhões, somando 66,5% do total do VBP goiano. (Governo de Goiás, 2020)

É possível constatar que o agronegócio brasileiro, por responder por aproximadamente um terço do PIB nacional, possui alto índice de geração de empregos e renda, e é o grande responsável pelos resultados positivos da balança comercial mesmo nos períodos de crise. Dentre demais outros fatores, é considerado um dos principais setores da economia brasileira, tanto em sua importância para o desenvolvimento econômico, quanto na capacidade de impulsionar os demais setores. Ao analisar o papel do agrobusiness e seus resultados para a região Centro-Oeste, especificamente para o estado de Goiás, os resultados não são diferentes, pois a dinamização econômica e social da região se dá mediante o desenvolvimento do agronegócio como pode ser visto nos resultados supracitados.

Atualmente grande parte da comercialização de commodities agrícolas é feita por meio de contratos de compra e venda futura. Inicialmente, entende-se que contrato é uma garantia das partes cumprirem o acordo celebrado entre elas. Na ideologia de lição como fundamento teórico de Caio Mário, o contrato é, "um acordo de vontades, na conformidade da lei, e com a finalidade de adquirir, resguardar, transferir, conservar, modificar ou extinguir direitos." Já nas palavras de Beviláqua,

resumidamente, o “acordo de vontades para o fim de adquirir, resguardar, modificar ou extinguir direitos”

O contrato de compra e venda é bilateral, onde uma das partes (vendedor) obriga-se a fazer a transferência do domínio da coisa para a outra pessoa que dispôs a fazer o contrato com ele (comprador), e sendo assim será mediante ao que foi estipulado em contrato, sua forma de pagamento.

Os chamados contratos bilaterais onerosos geram obrigações para ambos os contratantes. Estas obrigações são recíprocas, sendo que o cumprimento de uma depende do da outra. Entretanto, dependendo das vantagens ou benefícios que as partes esperam quando da sua celebração, os contratos bilaterais onerosos são classificados como comutativos ou aleatórios.

Nos contratos bilaterais aleatórios, no qual se classifica o contrato de venda futura, objeto de estudo do presente artigo, pelo menos um dos contratantes não pode antever a vantagem que irá receber, em troca da prestação fornecida. Caracteriza-se, deste modo, pela incerteza sobre as vantagens e sacrifícios que dele podem advir.

Vislumbra-se, neste caso, a chamada venda da esperança, ou seja, da possibilidade das coisas ou fato virem a existir. É a exata hipótese da venda futura de commodities agrícolas, notadamente a “soja verde”. Nestes instrumentos, o produtor assume o risco pela existência da produção, comprometendo-se a pagar o valor financiado, com os acréscimos contratuais, havendo ou não sucesso na colheita.

Assim, se o risco da aquisição da safra futura for limitado à sua quantidade, o contrato fica nulo se nada for colhido. Todavia, se vem a existir alguma quantidade, por menor que seja, o contrato deverá ser cumprido, tendo o produtor direito a todo o preço ajustado.

A negociação no mercado futuro ocorre ao realizar para uma data futura expressa no contrato, a compra ou a venda por um preço à vista. A partir de então surge o preço futuro, que é o preço à vista mais as expectativas dos agentes em relação aos fatores que afetam o preço futuro, como: custo, demanda e oferta, exportações, preço dos bens substitutos, câmbio, clima, sazonalidade (safra e entressafra), poder aquisitivo, atitudes dos compradores internacionais e juros (IMEA, 2015).

O objetivo de operar no mercado futuro é fixar um preço futuro, essa forma de operar é chamada de hedge (proteção), livrando-se das oscilações do preço e com isso protegendo o resultado do seu negócio. Podemos explicar melhor o termo hedge, citando Gomes M. Filho et al. (2008, p.42):

> Em síntese, então, “hedgear” significa tomar no mercado futuro uma posição oposta àquela do mercado físico. Por exemplo, um produtor que comprou insumos para produzir está comprado no mercado físico deverá fazer um hedge de venda no mercado futuro. Já um frigorifico que assinou um contrato de exportação de carne para o final do ano, mas ainda não tem boi, está vendido no mercado físico. Para se garantir contra altas de preços de matéria-prima, deverá entrar comprado no mercado futuro fazendo um hedge de compra.

Pode-se entender então que essa operação elimina um dos principais riscos da atividade agrícola, que é a incerteza de preços em um tempo futuro de quando será comercializada a safra.

Outro ponto que torna o investimento em mercados futuros tão atrativo é a uma margem de garantia necessária para os contratos, que nada mais é do que um percentual do valor do contrato total. O que garante investir menos dinheiro em grandes contratos, além de ser também uma segurança para as corretoras. O valor permanece depositado no período de vigência do contrato, sendo devolvido em caso de cancelamento.

Entretanto, em caso de queda nos valores dos contratos dos grãos, os valores de perda também são em cima do total do contrato e não apenas da margem de garantia, assim como os ganhos. Os contratos além de cláusulas específicas, que visam à proteção jurídica do agricultor, são padronizados em relação as cláusulas de qualidade e quantidade dos grãos a serem entregues, o prazo, local e demais condições de entrega, possibilidade de permuta de soja por insumos, multas para

o caso de descumprimento, modo de pagamento, se poderá ser realizado em dinheiro ou em grãos, e ainda, indicar soluções caso a produção seja inferior a esperada ou se não houver safra, dentre outras.

Por fim, a liquidação de contratos futuros é exclusivamente financeira, mas no caso de commodities agrícolas ela pode ser concluída com a entrega do grão, conhecida como liquidação física. Nesse caso, grãos que estiverem de acordo com as especificações e o padrão de qualidade exigidos em contrato, deverão ser enviados a um dos pontos de armazenamento que estão credenciados na BM&FBovespa.

No último dia de negociação antes do vencimento do contrato, ocorre a convergência de preços entre preço futuro e preço à vista, que se aproximam muito, porém dificilmente são iguais. Essa convergência é gerada pela arbitragem de mercado.

Para a hipótese de interesse na negociação do bem físico, Lauro de Araújo Silva Neto menciona que algumas bolsas instituíram facilidades de liquidação mútua de posições, com o objetivo de facilitar a negociação do bem no mercado disponível, de modo que “quando ambos (produtor e adquirente do bem) estão posicionados em contratos futuros, as bolsas lhes permitem que, mediante comprovação da negociação do bem no mercado físico, as posições de um fossem transferidas para o outro, liquidando assim seus contratos futuros” .

Mais adiante, o autor observa que “com essa operação de transferência de posições, tanto o comprador quanto o vendedor do produto cessam seu hedge sem a necessidade de ter que voltar ao mercado para zerar as posições anteriormente assumidas. Essa possibilidade elimina o risco de ter que voltar ao mercado para realizar uma operação contrária à anterior, a fim de eliminar as posições, e ao fazê-lo correr o risco de oscilação de preço após a mercadoria ter sido finalmente vendida.

Através do mecanismo de ajustes diários, todas as perdas e ganhos auferidos pela posição do investidor são liquidados diariamente. Ao fechamento do pregão, a bolsa determina um preço de fechamento, ou de ajustamento da conta de margem. A antecipação de perdas ou lucros não é um sistema de garantia; no entanto, facilita a implementação de garantias eficientes, na medida em que não permite grandes acumulações de perdas. Dessa maneira, as margens cobrem riscos de variações dos preços, no curto prazo

Conclusão

Percebe-se que o agronegócio em Goiás, e no Brasil como um todo, cresce em um ritmo acelerado, com níveis acima da média. Sendo o nosso país um dos maiores produtores mundiais de grãos. Sabe-se também que parte das safras dos grãos produzidos são vendidas antecipadamente, como forma de financiamento para seu plantio, utilizando-se do preço dado pelo mercado internacional.

Tal operação elimina um dos principais riscos da atividade agrícola, que é a incerteza de preços em um tempo futuro de quando será comercializada a safra, sendo, atualmente, um dos melhores garantidores de preços.

Outro ponto que torna o investimento em mercados futuros tão atrativo é a uma margem de garantia necessária para os contratos, que nada mais é do que um percentual do valor do contrato total. O que garante investir menos dinheiro em grandes contratos, além de ser também uma segurança para as corretoras. O valor permanece depositado no período de vigência do contrato, sendo devolvido em caso de cancelamento.

Conclui-se que os produtores firmam contrato de compra e venda futura com armazéns, cooperativas ou grandes exportadoras de grãos, antes da safra, para o custeio desta, ou com o intuito de “travar” o preço que o grão será comercializado quando ocorrer a colheita da safra.

Agradecimentos

Agradeço o Programa de Iniciação Científica (PIVIC/UniRV) que chancelou a execução do projeto.

.

Referências Bibliográficas

ALVES, André Luiz Aidar**. A Teoria da imprevisão e sua aplicação aos contratos de venda futura de commodities agrícolas no Brasil: possibilidade jurídica e efeitos econômicos.** Disponível em: https://files.cercomp.ufg.br/weby/up/170/o/A_teoria_da_Imprevis%C3%A3o_e_sua_Aplica%C3%A7%C3%A3o_aos_Contratos_de_Venda_Futura_de_Commodities_Agr%C3%ADcolas_no_Brasil_-_Possibilidade_Jur%C3%ADdica_e_Efeitos_Econ%C3%B4micos_FINAL.pdf. Acesso em 21 de abril, 2022.

AZEVEDO, Alvaro Villaça**. Teoria Geral dos Contratos**. 4. Ed. São Paulo: Saraiva Educação, 2019.

BURANELLO, Renato. **Manual de Direito do Agronegócio**. 2. ed. São Paulo: Saraiva Educação, 2018.

CALLADO, A. A. C. (Org.) **Agronegócio.** 4 ed. São Paulo: Atlas, 2015.

COELHO, Fábio Ulhoa. **Manual de Direito do Agronegócio**. 2. ed. São Paulo: Saraiva Educação, 2018. p 17.

SPINOZA GONÇALVES, Deborah. **Compra e Venda de Soja em Mercados Futuros Como Alternativa no Processo de Comercialização.** Disponível em https://cepein.femanet.com.br/BDigital/arqTccs/1111390141.pdf . Acesso em: 20 de outubro, 2022

Governo do Brasil. **Valor da produção agrícola nacional tem recorde em 2020 com R$ 470,5 bilhões.** Disponível em: https://www.gov.br/pt-br/noticias/agricultura-e-pecuaria/2021/09/valor-da-producao-agricola-nacional-tem-recorde-em-2020-com-r-470-5-bilhoes. Acesso em 19 de abril, 2022.

INSTITUTO MAURO BORGES. **Agronegócio goiano.** Disponível em: https://www.imb.go.gov.br/files/docs/publicacoes/informes-tecnicos/2018/03-agronegocio-goiano-201801.pdf. Acesso em: 20 de setembro, 2022.

BARP, Laura Catarina. **Revisão de contratos de compra e venda (futura) de grãos sob a égide da pandemia.** Disponível em: https://repositorio.pucgoias.edu.br/jspui/bitstream/123456789/4091/1/09%20TC2%20A06%20Trabalho%20completo%20LAURA%20CATARINA%20BARP.pdf . Acesso em 15 de setembro, 2022

SEDEP. **Aspectos jurídicos da negociação dos contratos futuros e de opções na bolsa de mercadorias futuras.** Disponível em: https://www.sedep.com.br/artigos/aspectos-juridicos-da-negociacao-dos-contratos-futuros-e-de-opcoes-nas-bolsas-de-mercadorias-futuras/ . Acesso em: 20 de outubro, 2022

SEGPLAN. **Secretaria de Estado de Gestão de Planejamento de Goiás. PIB de Goiás**. Goiânia: SEGPLAN, 2018.

SISTEMA FAEG. **Agronegócio goiano avança 12% nas exportações em 2021.** Disponível em: https://sistemafaeg.com.br/faeg/noticias/exportacoes-do-agro/agronegocio-goiano-avanca-12-nas-exportacoes-em-2021#:~:text=Considerando%20todas%20as%20exporta%C3%A7%C3%B5es%20goianas,US%24%203%2C38%20bilh%C3%B5es. Acesso em: 15 de setembro, 2022.

VALENTIN, Pedro Marques, MELLO, Pedro Carvalho, MARTINS FILHO, Joao Gomes. **Mercados futuros agropecuários**. Rio de Janeiro: Editora Elsevier ltda., 2008.

WAQUIL, Paulo Dabdab, MIELLE, Marcelo, SCHULTZ, Glaucio. **Mercado eComercialização de produtos agrícolas**. Porto Alegre: Editora UFRGS, 2010